



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR
AVENIDA SANTOS DUMONT - 2021 - ÁREA CENTRAL
assistenciasocial@serranópolis.pr.gov.br
45 3236-1122

EDITAL DE PROCESSO ELETIVO Nº. 001/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

**PROCESSO ELETIVO PARA O
CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR, “LEI Nº 962/2012 DE 10
DE ABRIL DE 2012 E LEI Nº989 DE
21 DE AGOSTO DE 2012”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber a todos quanto Edital virem ou dele conhecimento tomarem que fará realizar-se neste Município, as inscrições para o processo de eleição de um Conselheiro Tutelar, de acordo com a Lei nº. 962/2012 de 10 de Abril de 2012.

1 – INSTRUÇÕES:

1.1 – Caracterização:

Denominação: Conselheiro(a) Tutelar

Vagas: 01

Mandato: Será de acordo com a resolução Nº.152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, em conformidade com Lei Nº. 12.696 de 25 de junho de 2012 a qual altera a Lei Nº. 8.069/90 - ECA. (Estatuto da Criança e Adolescente)

Vencimento Mensal: O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção do subsídio mensal correspondente a nível B-4, no valor de R\$ 777,08 – reajustado de acordo com a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

O candidato mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes, conforme inciso 1º do artigo 45 da Lei 962/2012 de 10 de Abril de 2012.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – Fica estabelecido o seguinte calendário:

- a) 22/04/2013 a 06/05/2013 serão realizadas as inscrições dos candidatos de Segunda à Sexta, das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Prefeitura Municipal, Avenida Santos Dumont Nº2021–Área Central .
- b) 07/05/2013 divulgação dos candidatos inscritos aptos a concorrerem ao processo eletivo;
- c) 07/05/2013 a 09/05/2013 prazo para impugnações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR
AVENIDA SANTOS DUMONT - 2021 - ÁREA CENTRAL
assistenciasocial@serranópolis.pr.gov.br
45 3236-1122

- d) 10/05/2013 a 14/05/2013 Defesa dos impugnados;
- e) 15/05/2013 a 17/05/2013 Análise da Comissão Especial Eleitoral
- f) 20/05/2013 a 22/05/13 Decisão final do CMDCA

2.2 – São condições para inscrição:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há mais de 02(dois) anos;
- d) Ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Não ser vereador;
- f) Possuir o 2º grau de escolaridade completo.
- J) Possuir carteira nacional de habilitação B ou superior.

Parágrafo Único: O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

2.3 – A inscrição do candidato para o processo de Eleição do Conselho Tutelar, proceder-se-á mediante:

- a) Requerimento dirigido a Comissão Especial eleitoral, solicitando a sua inscrição para o processo eletivo, com a devida qualificação do candidato;
- b) Anexar documentos que comprovam o atendimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item 2.2 deste edital, que são:
 - 1) Comprovar, mediante certidão do cartório distribuídos da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgado.
 - 2) Atestado de boa conduta constando que não houve ocorrência policial contra si nos últimos 03 (três) anos;
 - 3) Fotocópia da identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição e carteira nacional de habilitação, devidamente autenticados;
 - 4) Atestado, que comprove a residência no município há no mínimo 02 anos, assinado por autoridade municipal com firma reconhecida;
 - 5) Apresentar avaliação médica e psicológica constando que esta em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar.
 - 6) Diploma de 2º grau autenticado e/ou histórico escolar autenticado.
 - 7) As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração;
- 8) Entregar envelope devidamente lacrado, contendo o requerimento referido na alínea deste item e os documentos referidos nas alíneas 2.2 deste edital, observando ainda o previsto no item 2.3.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR
AVENIDA SANTOS DUMONT - 2021 - ÁREA CENTRAL
assistenciasocial@serranópolis.pr.gov.br
45 3236-1122

2.4 – Serão indeferidas as inscrições para o Processo Eleitoral dos candidatos que não atenderem os requisitos acima estabelecidos.

2.5 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, mandará publicar Edital na Imprensa Local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

2.5.1 – Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no artigo 33, inciso 1º, da Lei Municipal 962/2012 de 10 de Abril de 2012, para em 03(três) dias úteis, contados da publicação, apresentar defesa;

2.5.2 – Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral Especial para decidir sobre o mérito de 3 (três) dias úteis e, desta decisão publicada na imprensa oficial, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 3 dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa oficial.

3 – DAS PROVAS

3.1 – O Processo Eletivo Pré-classificatório será realizado em 1(uma) etapa, contando de prova escrita, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

3.2 - A prova escrita será baseada nas seguintes Leis: Estatuto da Criança e Adolescente Lei Federal N° 8069/90 e suas atualizações, Lei Municipal N°. 962/2012 que dispõe sobre a Política da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conhecimentos Específicos da Função de Conselho Tutelar e noções básicas de informática.

3.2.1 – Para a prova escrita será divulgada a data, horário e local através de edital, devendo os candidatos estarem no local para a devida apresentação e identificação. Não será permitida a entrada após o horário determinado.

3.2.2 – A prova escrita deverá ser feita com caneta (esferográfica) azul ou preta e não serão consideradas as respostas rasuradas, exigindo nota mínima de 6,0 (seis) pontos, com caráter eliminatório.

3.2.3 – A prova será individual não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros e impressos. Reserva-se a Comissão Especial Eleitoral o direito de excluir do recinto e eliminar do Processo de eleição, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR
AVENIDA SANTOS DUMONT - 2021 - ÁREA CENTRAL
assistenciasocial@serranópolis.pr.gov.br
45 3236-1122

3.2.4 – Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, Segunda chamada para a realização das provas.

3.2.5 – O resultado da prova escrita será divulgado até três dias úteis, após a sua realização, no local onde foram efetuadas.

3.2.6 – Será obrigatória a participação dos candidatos em todas as etapas, sob a pena de desclassificação.

3.2.7 – Estarão aptos a concorrerem à eleição os candidatos que atingirem a média igual ou superior 6,0 (seis) pontos.

3.3 – O resultado final da prova escrita será publicado no órgão de comunicação do Município de Serranópolis do Iguaçu, e no local das inscrições.

3.4 – A revisão de prova deverá ser requerida com a devida fundamentação à Comissão Especial do Processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado da respectiva prova.

4 - DO PLEITO

4.1 – O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicados pela Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público.

4.2 – Na eleição para membro do Conselho Tutelar, poderão votar todos os eleitores do Município, maiores de 16 anos, inscritos na Zona Eleitoral do Município de Serranópolis do Iguaçu até 3 (três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar. No dia da eleição, em local e horário a serem divulgados é indispensável a apresentação do título de eleitor e documento de identidade.

5 - PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

5.1 – Concluído o processo de escolha a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com o número de sufrágio recebido.

5.2 – O candidato mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

5.3 – Na classificação final, entre candidatos com igual número de votos será escolhido o mais idoso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR
AVENIDA SANTOS DUMONT - 2021 - ÁREA CENTRAL
assistenciasocial@serranópolis.pr.gov.br**

45 3236-1122

5.4 – Após a diplomação o candidato mais votado será nomeado pelo Prefeito Municipal, tomando posse ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar suprimindo a vaga existente, oportunidade em prestará o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Legislação vigente.

6 – DOS IMPEDIMENTOS

6.1 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido ou mulher, ascendentes e descendentes, sogra (o), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio ou sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – O processo de escolha será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

7.2 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo de escolha, estabelecida no presente Edital.

7.3 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço relevante eletivo por tempo determinado e estabelece presunção de idoneidade moral.

7.4 - Não se atribui aos Conselheiros a condição de funcionário ou servidor público municipal.

7.5 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

7.6 – A convocação para a posse ao cargo de Conselheiro Tutelar do candidato habilitado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, e conforme apresentação de documentos previstos no item 5.4 deste edital, não gerando o fato de aprovação direito à nomeação.

7.7 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo e pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 – A inexatidão das informações, ou a constatação de irregularidades em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato mesmo posterior a eleição realizada.

Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2013.

Márcia Eliane Parlow Hefle
Presidente da Comissão Eleitoral Especial